



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2025

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do “Plantão de Férias”, durante os períodos de recesso escolar previstos no Calendário Escolar de 2026, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede municipal de ensino de Mandaguacu-PR.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a Constituição Federal, em especial os Arts. 205, 208 e 227, que tratam do direito à educação e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
- a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), notadamente quanto às competências do Município e à oferta da Educação Infantil;
- a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), quanto ao dever de proteção integral;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) e a necessidade de assegurar, no âmbito do CMEI, experiências pautadas em interações e brincadeiras, ainda que em período excepcional de atendimento;
- o Calendário Escolar de 2026 da rede municipal de ensino de Mandaguacu-PR, no qual os períodos de 21 a 30 de janeiro e de 13 a 21 de julho correspondem ao recesso escolar;
- a necessidade de atendimento excepcional às famílias que, comprovadamente, necessitam de acolhimento institucional para crianças matriculadas na modalidade creche (0 a 3 anos e 11 meses), durante o recesso escolar e;
- os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.



Prefeitura do Município de Mandaquacu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de Mandaguaçu-PR, o “Plantão de Férias” para atendimento excepcional de crianças regularmente matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), na modalidade creche (0 a 3 anos e 11 meses), durante os períodos de recesso escolar previstos no Calendário Escolar de 2026.

§ 1º O “Plantão de Férias” ocorrerá, em 2026, nos seguintes períodos:

- I - 21 a 30 de janeiro e;
- II - 13 a 21 de julho.

§ 2º O atendimento durante o “Plantão de Férias” possui caráter excepcional e condicionado à comprovação de necessidade, não se confundindo com ampliação de vagas, matrícula fora do período regular ou atendimento a crianças não matriculadas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá organizar o atendimento por unidade de referência (CMEI-polo), considerando a capacidade física, de pessoal e a demanda apresentada.

Art. 2º Terá direito ao atendimento no “Plantão de Férias” a criança cuja família ou responsável legal comprove, por documentação idônea, a necessidade de atendimento no período, em razão de atividade laboral.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por necessidade de atendimento a ausência de adulto responsável disponível para o cuidado da criança, em virtude de trabalho, no período e nos horários correspondentes ao atendimento solicitado.

§ 2º Quando houver dois responsáveis legais, a comprovação deverá ser apresentada por ambos, salvo em situações de família monoparental ou guarda unilateral devidamente comprovadas.

§ 3º Havendo demanda superior à capacidade de atendimento, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá estabelecer priorização, observando critérios objetivos, como:

- I - situações de vulnerabilidade social devidamente registradas.



Prefeitura do Município de Mandaçaia

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandaqua@gmail.com



II - família monoparental;

III - responsáveis que não disponham de rede de apoio;

IV - maior carga horária comprovada de trabalho e;

Art. 3º A solicitação de vaga no “Plantão de Férias” deverá ser formalizada junto ao CMEI, mediante requerimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes do início de cada período de atendimento, acompanhado da documentação prevista nesta Instrução Normativa.

§ 1º A direção do CMEI conferirá a documentação, consolidará a demanda e encaminhará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para fins de organização do atendimento e de escala de profissionais.

§ 2º Solicitações apresentadas fora do prazo poderão ser indeferidas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Para fins de comprovação de trabalho, a família ou responsável legal deverá apresentar DECLARAÇÃO DE TRABALHO, contendo, obrigatoriamente:

I - nome completo, CPF e contato do responsável legal;

II - identificação do empregador (razão social e CNPJ, ou nome completo e CPF, quando aplicável), endereço e telefone;

III - cargo/função, horário de trabalho e indicação expressa do período em que haverá atividade laboral coincidente com o “Plantão de Férias”;

IV - data de emissão, assinatura e, quando houver, carimbo do empregador;

V - declaração expressa de veracidade das informações, sujeita às responsabilidades legais em caso de falsidade.

§ 1º No caso de trabalhador autônomo, MEI ou profissional liberal, a declaração poderá ser substituída por:

I - declaração de próprio punho com firma reconhecida ou;

II - comprovante de inscrição/regularidade e documentos que evidenciem a atividade no período (por exemplo: MEI, contrato de prestação de serviços, agenda de atendimento, notas fiscais).



Prefeitura do Município de Mandaquacu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



§ 2º A apresentação de declaração com informações inverídicas poderá ensejar o indeferimento ou cancelamento do atendimento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º O atendimento no “Plantão de Férias” ocorrerá no horário regular de funcionamento do CMEI definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a rotina institucional e o atendimento às necessidades básicas (alimentação, higiene, repouso e segurança).

§ 1º As atividades desenvolvidas no período deverão respeitar a proposta pedagógica da Educação Infantil, assegurando experiências pautadas em interações e brincadeiras, conforme as DCNEI, vedada a antecipação de ensino formal.

§ 2º A unidade manterá registro de frequência, ocorrências e encaminhamentos necessários, para fins de acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Compete às famílias e responsáveis legais:

I - cumprir rigorosamente os horários de entrada e saída estabelecidos pela unidade;

II - apresentar, quando solicitado, documentos complementares para conferência de dados;

III - fornecer itens pessoais da criança, quando necessários (ex.: fraldas, trocas de roupa, itens de higiene), conforme orientação do CMEI;

IV - informar à unidade alergias, restrições alimentares, uso de medicamentos e contatos atualizados para emergência;

V - buscar a criança imediatamente, sempre que houver intercorrência de saúde que exija retirada do ambiente escolar.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 7º Esta Instrução Normativa tem, enquanto objetivo geral, normatizar critérios e procedimentos para o funcionamento do “Plantão de Férias” nos CMEIs, durante os recessos escolares de 2026.

Art. 8º São objetivos específicos desta Instrução Normativa:



Prefeitura do Município de Mandaquacu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



Educação em Transformação

- I - Definir público-alvo e critérios de atendimento.
- II - Disciplinar a documentação comprobatória.
- III - Orientar a organização do atendimento e as responsabilidades dos estabelecimentos de ensino e das famílias.
- IV - Orientar a organização do trabalho dos profissionais, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

Da Organização do Trabalho dos Profissionais

Art. 9º A organização do “Plantão de Férias” será realizada por meio de escala de trabalho (revezamento), elaborada pela equipe diretiva do CMEI e validada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de modo a assegurar o atendimento às crianças sem prejuízo do cumprimento da legislação vigente quanto à jornada, ao descanso e ao gozo de férias dos profissionais.

§ 1º A escala deverá contemplar, no mínimo, profissionais necessários ao funcionamento seguro do CMEI (docência, apoio e serviços essenciais), observando-se a proporcionalidade entre demanda e quantitativo de servidores em exercício.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar, quando necessário, ajustes de escala para adequação administrativa e pedagógica.

Art. 10 Poderão integrar a escala de revezamento os profissionais lotados nos CMEIs, incluindo professores, agentes/auxiliares de educação infantil e demais servidores necessários ao funcionamento da unidade, observadas as atribuições do cargo, o vínculo e as regras administrativas aplicáveis.

§ 1º Para fins de organização e continuidade do serviço, poderá ser adotado critério de rodízio, priorizando-se, quando possível, a participação de profissionais com maior tempo de exercício na rede, sem prejuízo de outras definições administrativas conforme necessidade do serviço.

§ 2º Profissionais com menos de 1 (um) ano de exercício deverão ser incluídos na escala, mantida, em regra, sua vinculação à unidade de lotação, cumprindo horário normal de trabalho.



Prefeitura do Município de Mandaquaçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



Art. 11 A equipe diretiva (direção, coordenação e secretaria escolar) organizará revezamento interno, assegurando a presença, em cada dia de atendimento, de responsável pela gestão e pela comunicação institucional com as famílias e com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

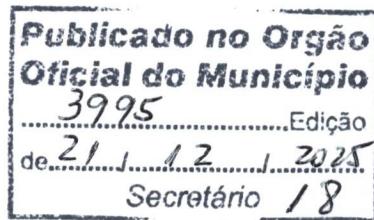
CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 12 Os casos omissos serão analisados e orientados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvida, quando necessário, a equipe pedagógica e os setores administrativos competentes.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaquaçu, 16 de dezembro de 2025.



Sandra Aparecida Francisco

Secretaria Municipal de Educação e Cultura